



LEI Nº 5.668, DE 18 DE JULHO DE 2007

Altera o valor das gratificações dos Policiais Militares da Companhia do Batalhão de Guardas do Tribunal de Justiça, constante do Anexo VIII, Quadro VII, da Lei nº 5.237, de 06 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O quadro VII do Anexo VIII da Lei nº 5.237, de 06 de maio de 2002, Tabela de valores das gratificações dos Policiais Militares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| <u>CATEGORIA</u> | <u>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</u> |
|------------------|------------------------------|
| Sub-Tenente | R\$ 600,00 |
| 1º Sargento | R\$ 550,00 |
| 2º Sargento | R\$ 500,00 |
| 3º Sargento | R\$ 450,00 |
| Cabo | R\$ 350,00 |
| Soldado | R\$ 300,00 |

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o Tribunal de Justiça adotar as legais providências administrativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros iniciados após o prazo a que se refere o artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 18 de julho de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO